

# **V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI**

## **DIREITO INTERNACIONAL II**

**RAYMUNDO JULIANO FEITOSA**

**DIEGO ESCUDER**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

**Representante Discente** – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

#### **Secretarias:**

**Relações Institucionais** – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

**Educação Jurídica** – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

**Eventos** – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

**Comunicação** – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

---

D598

Direito internacional II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UdelaR/Unisinos/URI/UFSCM /Univali/UPF/FURG;

Coordenadores: Diego Escuder, Raymundo Juliano Feitosa – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-240-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Instituciones y desarrollo en la hora actual de América Latina.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Direito internacional. I. Encontro Internacional do CONPEDI (5. : 2016 : Montevideu, URU).

CDU: 34



# V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

## DIREITO INTERNACIONAL II

---

### **Apresentação**

En el marco del Grupo de Trabajo Derecho Internacional II del V Encuentro Internacional del CONPEDI fueron presentados doce trabajos los cuales podemos agrupar en torno a las temáticas vinculadas al Derecho Internacional Público, al Derecho Internacional Privado, al Derecho Internacional Económico/Comercial, al Derecho Ambiental y al Derecho Internacional de los DDHH.

Específicamente los autores abordaron temas vinculados a los aspectos que hacen a la regulación de la Economía y Comercio Mundial, aspectos vinculado al fenómeno de la Integración Regional en todas sus variables, abordando algunos de los autores un proceso de integración específico como lo es el MERCOSUR, y finalmente aspectos relacionados a las protección de los Derechos Humanos y del Medio Ambiente

Mas allá de las variaciones temáticas de todos los trabajos, y una aparente amplitud de tópicos, podemos decir sin embargo que todos los escritos tienen un denominador común que hace al fenómeno de la globalización, y como la circulación ya sea de personas o demás factores productivos tienen una repercusión que amerita que se debata sobre aspectos regulatorios y normativos que hacen a estos fenómenos, y como esto influye en nuestra vida diaria.

Es así que vemos trabajos en donde se analizan temas vinculados al Comercio Mundial explicándose como las asimetrías producto de la globalización pueden ser atenuadas a través del uso de un Tratamiento Especial Diferenciado de los países menos desarrollados, siendo clave para ello el rol que debe tener la fijación de los criterios de clasificación del grado de desarrollo de cada país (Ruda Ryuiti Furukita Baptista y Tania Lobo Munis); continuando en esta temática encontramos un análisis del papel que juegan los sistemas de solución de controversias en el sistema multilateral de Comercio (OMC) y en particular cómo la utilización de instrumentos de defensa comercial previstos por los propios mecanismos existentes pueden provocar tensiones en el comercio mundial (Flávio Marcelo Rodrigues Bruno, Raimundo Giovanni Franca Matos). Finalizando la temática del Comercio Mundial y viendo como estos se vinculan a los temas ambientales encontramos un análisis sobre la

interrelación entre Comercio y Medio Ambiente, y la necesidad de incluir aspectos relacionados a la protección ambiental en las cadenas globales de valor sustentadas en los nuevos formatos de integración, léase mega acuerdos comerciales (Gabriela Soldano Garcez)

Los temas ambientales también son analizados en otro documento que específicamente abordara los aspectos de la contaminación transfronteriza en el dominio marítimo (Roxana Corbran Rizzo). Finalmente lo que hace a esta primer gran sistematización de trabajos vinculados al Comercio y Economía Mundial, y mas específicamente los temas económico-financieros, y el rol del Derecho Internacional en su abordaje, vemos el análisis que trata los asuntos relacionados a la reestructuración de la Deuda Soberana y el Derecho que tienen los Estados para actuar en este sentido (Rodrigo Alejandro Díaz Inverso)

Otro de los grandes ejes temáticos gira en torno a la Integración y el MERCOSUR, donde se busca analizar desde aspectos vinculados a como los ordenamientos jurídicos internos, específicamente las constituciones nacionales (en particular la brasileña) abordan estos temas en el sentido de construir una verdadera comunidad de naciones cuyo contenido no se limite únicamente a los aspectos relacionados a la integración comercial sino que sea un concepto mas abarcativo (Marco Cesar de Carvalho), este trabajo lo podemos relacionar al abordaje dado por el documento que analiza el fenómeno del MERCOSUR en un nuevo contexto internacional lo que da a este proceso de integración características de un nuevo modelo de integración (Mariana Loureiro Gama). Finalmente el proceso MERCOSUR es encarado en sus aristas jurídico institucionales analizándose la coexistencia de diferentes modos de solución de controversias, ya sea mediante el sistema previsto en el Protocolo de Olivos o bien en el Acuerdo de Arbitraje Comercial Internacional (Mario Jorge Philocreon De Castro Lima), hasta el estudio de la insuficiencia de los mecanismos de cooperación jurídica internacional en el ámbito del MERCOSUR y la propuesta de creación de un Tribunal Penal en ámbito regional (Fernanda Ravazzano Lopes Baqueiro), por último si bien no es un abordaje específico del MERCOSUR, pero si en lo que atañe a la circulación de personas, y la jurisdicción internacional de los tribunales de acuerdo al nuevo Código de Proceso Civil Brasileño, en particular a la partición de bienes en casos de divorcios, separaciones judiciales o disolución de uniones estables (Fernando Pedro Meinero).

Todos estos temas hacen al ser humano, por lo que la comprensión del marco regulatorio que busca la protección del individuo debe ser estudiado, y este caso específicamente se abordó las aparentes dicotomías existentes entre las Leyes de Amnistía y la posición de la Corte Interamericana de Derechos Humanos (Guilherme Vitor de Gonzaga Camilo)

Finalmente los temas vinculados al Derecho Internacional necesitan sin lugar a dudas un marco teórico que posibilite el análisis de tal diversa temática en la compleja realidad global, tema que también fue analizado (Mirlir Cunha) en el marco de este II Grupo de Trabajo de Derecho Internacional.

Vemos pues como estos temas tienen un punto en común que es el trabajar los aspectos jurídicos que hacen a los fenómenos que se producen en un mundo globalizado, donde la interdependencia, la cooperación, e integración están cada vez mas presente en nuestro accionar diario.

La lectura de estos trabajos será, sin lugar a dudas, una valiosa contribución para un análisis más cabal de estos fenómenos.

Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP

Prof. Diego Escuder

## **FORMAÇÃO DA COMUNIDADE LATINO-AMERICANA DE NAÇÕES: ALÉM DO MERCOSUL**

### **FORMACIÓN DE LATINOAMERICANA COMUNIDAD DE NACIONES: MUY MERCOSUR ALLÁ**

**Marco Cesar De Carvalho <sup>1</sup>**

#### **Resumo**

A Constituição do Brasil, de 1988, estabeleceu a busca da integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações. Em 26/3/1991 foi concluído o Tratado de Assunção, chamado de Mercosul, para a constituição de um mercado comum com Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, contudo, a formação desta comunidade de nações está muito além disto, não se restringindo apenas à quebra de barreiras alfandegárias. A integração destes povos deveria iniciar pelo processo de estabilização democrática, difusão cultural e linguística, para posteriores conquistas sociais e igualdade econômica.

**Palavras-chave:** Relações internacionais, Integração da América Latina, Formação de comunidade latino-americana, Mercosul e mercado comum, Diversidade de povos

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

La Constitución de Brasil, 1988, estableció la búsqueda de la integración económica, política, social y cultural de los pueblos de América Latina, con vistas a formación de una comunidad latinoamericana de naciones. En 03/26/1991 se concluyó el Tratado de Asunción, llamado Mercosur, a la constitución de mercado común con Argentina, Brasil, Paraguay y Uruguay, sin embargo, la formación da comunidad de naciones es mucho más allá de eso, no se limita sólo para romper barreras comerciales. La integración de estos pueblos debe comenzar por proceso de estabilización democrática, difusión cultural y idioma, para obtener más logros sociales y igualdad económica.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Relaciones internacionales, Integración de América Latina, Capacitación de la comunidad de América Latina, Mercosur y del mercado común, La diversidad de los pueblos

---

<sup>1</sup> Mestre em Direito, área de concentração: Sistema Constitucional de Garantia de Direitos, pela Instituição Toledo de Ensino – ITE, campus de Bauru/SP

## 1 Introdução

A Constituição da República Federativa do Brasil (CF/88), no parágrafo único do artigo 4º, que trata dos princípios que regem as suas relações internacionais, previu que o Brasil deveria buscar a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

A América Latina compreende 20<sup>1</sup> países, com um histórico igual, já que todos estes países surgiram como ex-colônias de potências europeias de idiomas latinos, à exceção de Guiana, Belize e Suriname, colonizados pela Holanda e pela Inglaterra. Portanto, a designação de América Latina tem origem na predominância da língua latina dos países localizados no centro e no sul da América, mas todos somos americanos. Ressalte-se que a Organização das Nações Unidas (ONU) reconheceu a existência de dois 2 continentes americanos: a América do Sul e a América do Norte. Entre nós, a utilização do termo “América Latina” teve origem em 1856, tendo sido cunhada pelo filósofo chileno Francisco Bilbao e pelo escritor colombiano José María Torres Caicedo, representando os países situados na América do Sul.

Prudente enfatizar para conhecimento que, em área, na América do Sul, o maior país é o Brasil e o menor El Salvador, sendo que o Brasil é um país continente, com uma extensão territorial (8.514.876,599 Km<sup>2</sup>) maior que 1/3 de toda a América Latina (21.069.501 Km<sup>2</sup>). Culturalmente, o Brasil é o único país cujo idioma é a língua portuguesa, já que nos demais 19 países falam-se os idiomas: espanhol, francês, quíchua, aimará, náuatle, línguas maias, guarani, crioulo haitiano e o papiamento.

Historicamente, a América Latina é marcada pelo subdesenvolvimento, pela industrialização tardia, pela grande dependência de capital externo, até porque suas riquezas, principalmente os metais preciosos (ouro, prata, cobre), foram extraídas pelos colonizadores, sendo a economia dos países componentes eminentemente baseada no setor primário, na exportação de produtos agrícolas e minerais para os países desenvolvidos. Neste aspecto, é inegável que o Brasil se destaca, até por causa de sua grande extensão territorial. E, politicamente, todos os 20 países, sem exceção, apresentavam graves problemas políticos,

---

<sup>1</sup> Países: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, El Salvador, Guatemala, Haiti, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Uruguai e Venezuela. Dependências: Guiana Francesa e Porto Rico. Excluem-se, dela, os países sul-americanos: Guiana e Suriname; Belize, que é centro-americana, todos com línguas germânicas. Por fim, da América do Norte, apenas o México pertence à América Latina.

democráticos e sociais.

Além do que, as Constituições dos 20 países da América Latina têm diferentes princípios que regem as suas relações internacionais. Neste cenário, associado às diferenças econômicas, políticas, sociais e culturais, encontra-se a difícil tarefa de promover a integração de seus povos. Pode-se perceber que as tentativas de formação dessa comunidade Latino-Americana de nações têm se restringido a tratados econômicos ou alfandegários. E é esta tentativa de integração, para além das barreiras alfandegárias, que estudar-se-á a seguir.

Para isto, o método utilizado será o dedutivo baseado no estudo da teoria das relações internacionais e no aprimoramento de conceitos extraídos da pesquisa bibliográfica, análise das constituições de países do MERCOSUL, levantamento de posicionamentos doutrinários e em dados estatísticos. Esta é a pesquisa e o trabalho que serão demonstrados a seguir.

## **2 Os tratados internacionais na América Latina de formação de blocos econômicos, a partir da redução de barreiras alfandegárias**

A história dos povos colonizados da América, que remonta ao Tratado de Tordesilhas<sup>2</sup>, de 7/6/1494, entre o Reino de Portugal e o Reino da Espanha, mostra que as tentativas de integração das Américas somente aconteceram a partir do final do século XVIII, portanto, foram quase 3 séculos sob o jugo dos impérios europeus. Segundo Polonial (2008):

Podemos dizer que o pioneiro no pan-americanismo foi Francisco Miranda, que em 1790 apresentou ao governo inglês um plano para libertar a América da tutela espanhola. É um desejo de unidade que nasce como uma resistência à presença européia na América Espanhola. Depois foi a vez do peruano Don Pablo de Olavide que, em 1795, fundou a sociedade secreta "Junta das cidades e Províncias da América Meridional", objetivando formar uma resistência contra a metrópole espanhola.

As então colônias europeias entraram em guerra por sua libertação, cada qual com seus líderes ou, propriamente, heróis revolucionários. Destaca-se aqui, com o título de o “Libertador da América”, o general venezuelano Simón Bolívar, que foi um dos grandes revolucionários, tendo libertado a Venezuela, a Colômbia, o Equador, o Peru e a Bolívia. Outro destaque é o general argentino José de San Martín, que liderando um exército, libertou a Argentina e ainda auxiliou o Chile e o Peru a serem independentes da Espanha. Ainda segundo Polonial (2008):

---

<sup>2</sup> Disponível em: <[http://www.historiadobrasil.net/resumos/tratado\\_tordesilhas.htm](http://www.historiadobrasil.net/resumos/tratado_tordesilhas.htm)>. Acesso em: 29 abr. 2016.



Mas foi em 1826, no Congresso do Panamá, que Bolívar vai defender a tese mais consistente de união das ex-colônias espanholas na América. A idéia básica era integrar a região, objetivando o desenvolvimento amplo (socioeconômico, político e cultural) e autônomo frente à ex-metrópole. Essencialmente, a idéia fracassou devido aos interesses contrários dos Estados Unidos e da Inglaterra, que não queriam uma nação forte na América do Sul e às divergências entre os líderes regionais, temendo perder o controle do seu mercado político. Foi um congresso sem brilho, sendo mais um desejo do que uma realidade, afinal, apenas Colômbia, México, Peru e América Central mandaram representantes.

Como o Brasil era a única colônia não espanhola, não necessitou declarar guerra com Portugal, quando D. Pedro I, em 7/9/1822, declarou a sua independência. Na metade do século XX, o primeiro órgão criado para tentar dar uma unidade das Américas foi a Organização dos Estados Americanos (OEA<sup>3</sup>), criada em 30/4/1948 em Bogotá, na Colômbia, mas com sede em Washington, congregando 35 países americanos, cuja Carta estabeleceu sua natureza, propósitos, princípios e órgãos, reconhecendo como missão histórica da América, a de oferecer ao homem uma terra de liberdade e um ambiente favorável ao desenvolvimento de sua personalidade e à realização de suas justas aspirações.

Depois, em 1960, foi criado o Mercado Comum Centro-Americano (MCCA), que veio a ser um dos primeiros mercados comuns das Américas, criado por El Salvador, Guatemala, e Nicarágua, objetivando desenvolver a produção agrícola e industrial, e o sistema de transportes, integrando as economias da região. Posteriormente, Honduras e Costa Rica aderiram. As conquistas destes países centro-americanos fizeram com que os países do sul se organizassem. Assim, em 18/2/1960, Brasil, Argentina, México, Paraguai e Peru assinaram o Tratado de Montevideu<sup>4</sup>, criando a Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC), objetivando eliminar as barreiras comerciais entre os países-membros em um ano, a partir dos princípios da multilateralização e reciprocidade, porém o prazo esgotou-se e o objetivo não foi alcançado.

Em 1965, Antígua, Barbados e Guiana criam o Mercado Comum do Caribe (CARICOM). Depois, pelo Acordo de Cartagena de 1969, é criada a Comunidade Andina das Nações (CAN), também chamada de Pacto Andino, congregando Bolívia, Peru, Venezuela, Colômbia e Equador, mas que atualmente encontra-se paralisado.

---

<sup>3</sup> Assinada em 30/4/1948, em Bogotá, disponível em: <[http://www.oas.org/dil/port/tratados\\_A-41\\_Carta\\_da\\_Organiza%C3%A7%C3%A3o\\_dos\\_Estados\\_Americanos.htm](http://www.oas.org/dil/port/tratados_A-41_Carta_da_Organiza%C3%A7%C3%A3o_dos_Estados_Americanos.htm)>, cujo último protocolo de reforma se deu em Manágua (10/6/1993), ratificado pelo Brasil pelo Decreto n. 2677, de 17/7/1998. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D2677.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2677.htm)>. Acesso em: 30 abr. 2016.

<sup>4</sup> Disponível em: <<http://www.ehu.es/ceinik/tratados/10TRATADOSSOBREINTEGRACIONYCOOPERACIONENAMERICA/101ALADI/IC1011ESP.pdf>>. Acesso em: 30 abr. 2016.

Em agosto de 1980, um novo Tratado de Montevidéu<sup>5</sup> instituiu a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), substituiu a ALALC, onde os governos da Argentina, Bolívia, Brasil, Colômbia, Chile, Equador, México, Paraguai, Peru, Uruguai e da Venezuela, tiveram o propósito de fortalecer os laços de amizade e solidariedade entre seus povos, e persuadidos de que a integração econômica regional constitui um dos principais meios para que os países latino-americanos possam acelerar seu processo de desenvolvimento econômico e social, de forma a assegurar um melhor nível de vida para seus povos. Estabeleceram objetivos e mecanismos compatíveis com a realidade da região. Este Tratado possuía 5 princípios básicos: o pluralismo, a convergência, a flexibilidade, os tratamentos diferenciais e a multiplicidade (Capítulo I, artigo 3). Na verdade, a ALADI precedeu o Tratado de Assunção<sup>6</sup>, de 26/3/1991, chamado de Tratado MERCOSUL, que constituiu um Mercado Comum entre as Repúblicas da Argentina, do Brasil, do Paraguai e do Uruguai, tendo o Brasil depositado sua Carta de Ratificação do Tratado, em 30/10/1991, mas com vigência internacional, e para o Brasil, em 29/11/1991, o que foi promulgado entre nós pelo Decreto 350, de 21/11/1991.

O MERCOSUL nasceu à semelhança dos Tratados de Roma<sup>7</sup>, de 25/3/1957 (Tratado Constitutivo da Comunidade Econômica Europeia e o Tratado Constitutivo da Comunidade Europeia de Energia Atômica – Euratom), que criaram a Comunidade Econômica Europeia (CEE<sup>8</sup>) ou Mercado Comum Europeu, buscando uma adequada inserção internacional dos seus países, no processo de globalização das economias mundiais. Mas a CEE já nasceu com 2 objetivos pré-estabelecidos: a transformação das condições econômicas das trocas comerciais e da produção no território da Comunidade e com caráter mais político, colocou a CEE a serviço da construção funcional da Europa política, constituindo um passo para uma unificação mais alargada da Europa. A CEE previu a criação de um mercado comum, de uma união aduaneira e de políticas comuns, sendo este mercado assentado em “quatro liberdades”: a livre circulação das pessoas, dos serviços, das mercadorias e dos capitais.

Em 1º/1/1994, surge a primeira tentativa de integração dos países na América, em clara resposta à formação da CEE, visando enfrentar a concorrência da economia japonesa e

---

<sup>5</sup> Disponível em: <<https://www.intradebid.org/data-repository/DocsPdf/Acuerdos/ALADI%20-%20Tratado%20de%20Montevideo%201980.pdf>>. Acesso em: 29 abr. 2016.

<sup>6</sup> Disponível em: <[http://www.desenvolvimento.gov.br/arquivos/dwnl\\_1270491919.pdf](http://www.desenvolvimento.gov.br/arquivos/dwnl_1270491919.pdf)>. Acesso em: 29 abr. 2016.

<sup>7</sup> O Tratado de Roma entrou em vigor em 1/1/1958, envolvendo: Alemanha Ocidental, França, Itália, Bélgica, Países Baixos e Luxemburgo.

<sup>8</sup> Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=URISERV%3Axy0023>>. Acesso em: 29 abr. 2016.

européia. Mas já em 1988, os EUA e o Canadá assinaram um Acordo de Liberalização Econômica, chamado de “Tratado de Livre Comércio Canadá-Estados Unidos”, com vigência a partir de 1989, visando um relacionamento comercial melhor entre ambos. Em 13/8/1992 o México aderiu ao Acordo. Assim, Canadá, EUA e México resolveram criar o Tratado Norte-Americano de Livre Comércio - *North American Free Trade Agreement* – NAFTA<sup>9</sup>, ou o *Tratado de Libre Comercio de América del Norte* (TLCAN), objetivando a criação de um bloco econômico de livre comércio, com custo reduzido para troca de mercadorias entre os três países, mas sem que fosse criada uma legislação supranacional, já que era regulado segundo leis internacionais.

Posteriormente, em 9/12/1994, na Cúpula das Américas, realizada em Miami, o Presidente norte-americano Bill Clinton, propôs a criação da Área de Livre Comércio das Américas (ALCA), com o mesmo objetivo econômico de eliminar as barreiras alfandegárias entre os 34 países americanos integrantes da Organização dos Estados Americanas (OEA<sup>10</sup>), exceto Cuba em virtude do embargo econômico imposto pelos EUA, formando assim uma área de livre comércio, que viria a ser o maior bloco econômico do mundo, já que englobaria o NAFTA e o MERCOSUL. Mas, diante das flagrantes diferenças estruturais e econômico-financeiras entre os EUA e os demais países americanos, o que foi objeto de crítica por parte dos governos brasileiro e venezuelano, que identificavam uma clara intenção neoliberal e imperialista, face o modelo político destes países, que pregavam uma intervenção mais forte do governo, principalmente nas áreas sociais e econômicas, já que a ALCA privilegiaria a indústria norte-americana em detrimento das demais. Em 5/11/2005, na 4ª Cúpula das Américas realizada em Mar Del Plata, a maioria dos governos latino-americanos recusou tal proposta. O próprio NAFTA foi criticado porque teria exatamente afirmado o poder ou “imperialismo” norte-americano sobre o Canadá e o México, quando este último, viu aumentada a sua pobreza.

A partir da análise protecionista dos EUA à sua agroindústria e dos subsídios que consegue dispensar aos seus produtores, onde apenas as reduções tarifárias não se bastam para que os produtos agrícolas de países como o Brasil possam ser competitivos externamente, e ainda com um histórico de baixa produtividade no setor de manufaturados (como produtos florestais, têxteis e calçados) o que afeta a exportação destes, causando o aumento nas importações dos manufaturados estrangeiros, gerando um déficit comercial. Sobre os

---

<sup>9</sup> Disponível em: <<https://www.nafta-sec-alena.org/Inicio/Textos-juridicos/Tratado-de-Libre-Comercio-de-Am%C3%A9rica-del-Norte>>. Acesso em: 30 abr. 2016.

<sup>10</sup> Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/mercosul/blocos/Alca.htm>>. Acesso em: 30 abr. 2016.

impactos da ALCA, com gradual desgravação tarifária, na economia brasileira e como esta não interfere no crescimento econômico e do emprego na economia brasileira, Monte e Teixeira (2007, pp. 61-62), concluem que:

Os indicadores de bem-estar, utilidade per capita e variação equivalente tiveram mudanças positivas, dado o aumento de consumo interno; entretanto, essas variações foram pequenas.

Em quase todos os cenários de análise, as ofertas propostas pelos EUA tiveram maior impacto na economia brasileira, no que concerne a variações na produção, na exportação, na importação e nos preços. No entanto, nos indicadores de crescimento e bem-estar, Produto Interno Bruto, utilidade per capita e variação equivalente, do cenário III, as ofertas do Mercosul proporcionaram maiores ganhos para o Brasil, dado que, neste cenário, as ofertas dos EUA liberaram totalmente as tarifas de produtos não-agrícolas e quase 70% das tarifas de bens agrícolas, enquanto o Mercosul liberou cerca de 70% das tarifas dos bens agrícolas e apenas 50% dos não-agrícolas.

Em 23/5/2008 foi criada uma organização intergovernamental chamada União das Nações Sul-Americanas (UNASUL) ou *Unión de Naciones Suramericanas* (UNASUR), anteriormente chamada de Comunidade Sul-Americana de Nações (CASA/CSN), composta por 12 Estados da América do Sul<sup>11</sup>, objetivando a integração sul-americana, a partir da junção de 2 uniões aduaneiras: o MERCOSUL e a Comunidade Andina das Nações (CAN). O Tratado Constitutivo da UNASUL definiu Quito como sua sede, com seu Parlamento sul-americano em Cochabamba e a sede do Banco do Sul, em Caracas.

No entanto, desde a OEA e o primeiro bloco econômico criado (MCCA), passando pela ALADI, chegando à criação do MERCOSUL e da UNASUL e à tentativa da ALCA, nem mesmo a CEE se preocupou com uma integração maior que a econômico-alfandegária, porque a formação de uma comunidade Latino-Americana de nações exige um objetivo maior e mais complexo, que é a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina. E até a presente data, a realidade é que não se conseguiu integrar o continente americano, tanto pela disparidade dos países mais ricos (EUA e CANADÁ) quanto pelas questões políticas envolvidas nas diversas ideologias dos países, principalmente os sul-americanos, já que foram os últimos a aderirem a regimes democráticos. E nem mesmo assim houve consenso na integração das Américas, além da alfandegária, pelo MERCOSUL.

### **3 A busca da formação de uma comunidade latino-americana de nações a partir da Constituição brasileira**

---

<sup>11</sup> Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Guiana, Paraguai, Peru, Suriname, Uruguai e Venezuela. Disponível em: <<http://www.unasursg.org/>>. Acesso em: 30 abr. 2016.

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 5/10/1988 (CF/88), ao tratar dos princípios que regem suas relações internacionais (independência nacional, prevalência dos direitos humanos, autodeterminação dos povos, não-intervenção, igualdade entre os Estados, defesa da paz, solução pacífica dos conflitos, repúdio ao terrorismo e ao racismo, cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, e a concessão de asilo político), estabeleceu no parágrafo único do artigo 4º, que o Brasil buscaria a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações. Este princípio constitucional, denominado de Princípio da Integração Latino-Americana, é autorizador do Poder Constituinte derivado, do legislador infraconstitucional e, principalmente, do Presidente da República, de usar meios e recursos neste desiderato, não reclamando, necessariamente, de alguma regulamentação (CANOTILHO, *et al.*, 2013, pp. 181-183) até porque é uma norma de eficácia plena.

A origem de tal dispositivo é uma proposta do ex-Senador paraibano Marcondes Gadelha (2001, nota n. 5, p. 8), por ocasião da Assembleia Nacional Constituinte brasileira, instalada em 1º/2/1987, apresentada como uma prova do empenho brasileiro na integração latino-americana, que segundo Feitosa (2001, p. 5) é: “quase que literalmente do artigo 100 da Constituição peruana, visando dar uniformidade para homogeneizar a linguagem. (...)”. E é verdade, porque se extrai da Constituição da República do Peru<sup>12</sup>, de 12/7/1979:

Capítulo IV. De la integración.

**Artículo 100.**- El Perú promueve la integración económica, política, social y cultural de los pueblos de América Latina, con miras a la formación de una comunidad latinoamericana de naciones.

Apesar de tal dispositivo não ter criado uma verdadeira comunidade de nações, estimulou tal integração (FEITOSA, 2001, p. 5), até mesmo porque evidenciava um objetivo programático de política externa. É verdade que há certo ceticismo quanto a tal proposta quando, por exemplo, Henríquez Ureña (2015, p. 31) constata que:

Nuestra América corre sin brújula en el turbio mar de la humanidad contemporánea. ¡Y no siempre ha sido así! Es verdad que nuestra independencia fue estalido súbito, cataclismo natural: no teníamos ninguna preparación para ella. Pero es inútil lamentarlo ahora: vale más la obra prematura que la inacción; y de todos modos, com el régimen colonial de que llevábamos tres siglos, nunca habríamos alcanzado preparación suficiente: Cuba y Puerto Rico son pruebas. Y con todo, Bolívar, después de dar cima a sua ingente obra de independencia, tuvo tiempo de pensar,

---

<sup>12</sup> Disponível em: <[https://es.wikisource.org/wiki/Constituci%C3%B3n\\_del\\_Per%C3%BA\\_\(1979\)](https://es.wikisource.org/wiki/Constituci%C3%B3n_del_Per%C3%BA_(1979))>. Acesso em: 29 abr. 2016.

com el toque genial de siempre, los derroteros que debíamos seguir en nuestra vida de naciones hasta llegar a la unidad sagrada.

Se a integração da América Latina já era imaginada por Simon Bolívar, o Libertador, no entanto, e desde então, as nações latino-americanas não alcançaram tal unidade. O citado princípio constitucional brasileiro (parágrafo único, art. 4º, CF/88) é olvidado ou quase não é tratado pela doutrina abalizada (Araújo e Nunes Júnior, 2016, p. 146; Souza Neto e Sarmento, 2014; Moraes, 2016, p. 22), embora Russomano (1997, p. 241) nos informe sobre ele que: “Esta orientação, assim formulada – que ressoa como se fora um apelo – embora parcialmente, está a encontrar sua concretização no incipiente MERCOSUL e levar-nos-á, talvez, a uma União nos moldes da atual União Européia.”.

Pode-se afirmar que a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, perpassa o tema dos direitos humanos, no entanto, no Brasil, o Decreto 1.904, de 13/5/1996, que instituiu o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) e que está em sua terceira versão (PNDH-3<sup>13</sup>), não tratou da formação dessa comunidade.

Coube então à doutrina debruçar sobre tal tema, a fim de que o parágrafo único do artigo 4º da CF/88 não seja inócuo. Porém, a principiologia do referido dispositivo é criticada como um obstáculo à integração das nações latino-americanas, face uma valoração exacerbada da soberania destas nações, a ponto de inviabilizar a formação da comunidade latino-americana, tanto que Paula (2005, p. 8) assevera:

A formação de uma *comunidade internacional* exige que os Estados cedam um pouco de sua Soberania, permitindo a interação de valores ético, morais e culturais, dentre outros humanísticos, se insiram no seio dos povos latinos, fomentando a junção dos povos numa única *comunidade*. As diferenças culturais não são obstáculo, mas fatores de encontro, pois é nestas peculiaridades de cada Estado que se forma uma sociedade comunitária, que, motivados pelo laço existente desta relação harmoniosa, conseguirá, com maior afinco, o desenvolvimento de outros setores como, inclusive, o econômico e o político, sem contar as áreas de ciência e tecnologia que já seriam beneficiadas, até mesmo independente de cooperação política.

O Mercosul é um instrumento firmado que poderia ser readequado aos anseios da *comunidade* por ele abrangida, e não tão-somente à discussões econômicas.

A diplomacia brasileira aposta na integração regional, explicitando que até a criação da União das Nações Sul-Americanas (UNASUL) ou Unión de Naciones Suramericanas (UNASUR), em 2008, cada país da região relacionava-se com o resto do mundo

---

<sup>13</sup> Aprovado pelo Decreto 7.037, de 21/12/2009. Programa nacional de direitos humanos (PNDH-3)/ Secretaria especial dos direitos humanos da presidência da república. rev. e atual. Brasília : SEDH/PR, 2010. Disponível em: <<http://www.ohchr.org/Documents/Issues/NHRA/ProgrammaNacionalDireitosHumanos2010.pdf>>. Acesso em: 30 abr. 2016.

isoladamente, mas com a UNASUL isto mudou, porque os 12 países integrantes passaram a articularem-se em áreas estruturantes (energia, infraestrutura), coordenando posições políticas, privilegiando um modelo de “desenvolvimento para dentro” da América do Sul, objetivando a construção de um espaço de integração dos povos sul-americanos. Para o Ministério das Relações Exteriores<sup>14</sup>:

O Brasil incentiva esse projeto não apenas por estar convicto dos benefícios para a inserção e a projeção do país e da região em um mundo cada vez mais multipolar, mas também porque se trata de objetivo determinado pela Constituição Federal à nossa política externa.

[...]

A UNASUL tem como objetivo construir um espaço de integração dos povos sul-americanos. A região passa por um importante momento de estabilidade democrática e avanços sociais – consequência, dentre outros fatores, dos benefícios decorrentes da coordenação política entre os países. A organização tem demonstrado que é possível fortalecer a integração e identificar consensos, respeitando a pluralidade.

A CF/88 já aponta que o Brasil tem como valor supremo a construção de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, tanto interna quanto internacionalmente, de maneira que é correto quando constatamos que as diferenças culturais não são obstáculo, ao contrário, são fatores de encontro dos países latino-americanos, porque uma sociedade comunitária é formada com a superação das peculiaridades de cada país (PAULA, 2005, p. 8). A estabilidade democrática contribui com estas diferenças ou com a pluralidade, a partir da efetivação do texto constitucional de cada país e da atuação singular dos indivíduos, onde: “A unidade na diversidade supõe a continuidade do processo constituinte com a efetividade da democracia” (ALARCÓN, 2013, p. 15).

A seguir veremos como há grandes diferenças entre os países latino-americanos, principalmente quanto aos seus índices econômicos e sociais.

#### **4 As diferenças econômicas, políticas, sociais e culturais dos povos da América Latina**

A América Latina não é caracterizada pelo desenvolvimento de seus países, ao contrário, ao mesmo tempo em que países se destacam por sua indústria e tecnologia (Brasil, México e Argentina), apesar da forte dependência de capital estrangeiro, suas economias são baseadas num modelo primário-exportador, onde a agricultura é o destaque destes países, porém, ainda não utilizam a tecnologia que poderia ser empregada no aumento da

---

<sup>14</sup> Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/integracao-regional/688-uniao-de-nacoes-sul-americanas>>. Acesso em: 30 abr. 2016.

produtividade. Há grande concentração de terras nas mãos de poucos proprietários, e nestes grandes latifúndios predomina a monocultura (milho, soja, arroz) e a pecuária. Portanto, a economia latino-americana não se destaca pela manufatura de produtos, que agregaria mais valor, mas sim por produtos de origem mineral e animal.

Segundo Pinheiro (1995, p. 67-68), economista do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA:

Nos séculos XVIII e XIX, sob a influência das idéias liberais de Adam Smith, cada país procurava seu espaço no comércio internacional com base na especialização na produção de mercadorias para as quais tivesse maiores vantagens competitivas, determinadas por fatores naturais, culturais, sociais e históricos. Desta forma, do Chile exportavam o salitre; do Brasil, o café, o açúcar e os metais preciosos; da América Central, as bananas; da região andina do Peru e Bolívia, os metais preciosos; da Argentina e Uruguai, a carne.

Politicamente, até a década de 80 do século XX, houve muitos conflitos e regimes militares ditatoriais se revezavam com períodos democráticos. Hoje há predominância de regimes democráticos com eleições livres. Mas alguns países ainda são marcados por grupos radicais e paramilitares (as FARC's na Colômbia). As diferenças sociais são gritantes, marcadas por uma população predominantemente pobre e com uma intensa concentração de riquezas, onde apenas 5% da população detém 98% da riqueza. Há várias Américas dentro da América Latina, que possui países bem mais desenvolvidos e ricos, que substituem importações e exportam, mas com predominância de países muito pobres e subdesenvolvidos, importadores e dependentes de produtos manufaturados, o que reflete, diretamente, nas políticas públicas para as camadas mais pobres e desassistidas da população. Henríquez Ureña (2015, p. 32) resume muito bem a situação dos países latino-americanos:

Al llegar el siglo XX, la situación se define, pero no mejora: los pueblos débiles, que son los más em América han ido cayendo poco a poco em las redes del imperialismo septentrional, unas veces sólo em la red económica, otros em doble red económica y política; los demás, aunque no espacem del todo al nefítico influjo del Norte, desarrollan su propia vida –en ocasiones como ocurre em la Argentina, com esplendor material no exento de las gracias de la cultura–. Pero, em los unos como em los otros, la vida nacional se desenvuelve fuera de toda dirección inteligente: por falta de ella no se ha sabido evitar la absorción enemiga; por falta de ella, no se atina a dar orientación superior a la existencia próspera. En la Argentina, el desarrollo de la riqueza que nació con la aplicación de los hombres del 52, ha espado a todo dominio; enmorme tren, de avasallador impulso, pero sin maquinista. Otra excepción, parcial, podría mencionarse: el Uruguay pone su orgullo em enseñarnos unas cuantas leyes avanzadas; [...]

Estas diferenças econômicas, políticas, sociais e culturais dos povos da América Latina são muito bem demonstradas pelo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), de



2014, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD<sup>15</sup>), da Organização das Nações Unidas (ONU), cobrindo 193 países. O IDH é um excelente índice porque compara riqueza, alfabetização, educação, expectativa de vida, natalidade, como um padrão de avaliação e medida do bem-estar de uma população, usando para distinguir um país em graus, pois quanto maior mais desenvolvido, ou em desenvolvimento ou então subdesenvolvido.

Segundo o *Human Development Report Office – HDRO – 2015*, da *United Nations Development Programme: Sustaining Human Progress: Reducing Vulnerabilities and Building Resilience*<sup>16</sup>, que trata do Relatório de Desenvolvimento Humano (IDH) de 2015 da ONU, do PNUD, para a sustentação do progresso humano: reduzindo as vulnerabilidades e construindo resiliência, o IDH varia em escala de 0 a 1, onde quanto mais próximo de 1, mais elevado o índice. Em 2013, pelo IDH, os países da América Latina com maior grau de desenvolvimento humano eram Chile (41º no ranking), Cuba (44º) e Argentina (49º). Mas pelo IDH atual, tal quadro se modifica, onde os países da América Latina com maior grau de desenvolvimento humano passaram a ser: Argentina (40º) e Chile (42º no ranking), países classificados como de “muito elevado desenvolvimento”, mas outros 17 países da região estão classificados como de “elevado desenvolvimento” ou “médio desenvolvimento”, e somente o Haiti permanece no grupo de “baixo desenvolvimento humano”:

TABELA 1: Ranking do IDH da ONU – classificação dos países

IDH compilado com base em dados de 2014*	Colocação no IDH	Classificação do IDH	Estimativa de 2014	Mudança em relação ao ano anterior (2013)
Argentina	40º	Muito alto	0,836	+ 0,003
Chile	42º	Muito alto	0,832	+ 0,002
Uruguai	52º	Alto	0,793	+ 0,003
Panamá	60º	Alto	0,780	+ 0,003
Cuba	67º	Alto	0,769	+ 0,001
Costa Rica	69º	Alto	0,766	+ 0,002
Venezuela	71º	Alto	0,762	- 0,002
México	74º	Alto	0,756	+ 0,001
Brasil	75º	Alto	0,755	+ 0,003
Peru	84º	Alto	0,734	- 0,002
Equador	88º	Alto	0,732	+ 0,003
Colômbia	97º	Alto	0,720	+ 0,002
República Dominicana	101º	Alto	0,715	+ 0,004
Paraguai	112º	Médio	0,679	- 0,003
El Salvador	116º	Médio	0,666	+ 0,004
Bolívia	119º	Médio	0,662	- 0,005
Nicarágua	125º	Médio	0,631	+ 0,017

<sup>15</sup> Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/odm.aspx>>. Acesso em: 15 mai. 2016.

<sup>16</sup> Disponível em: <<http://hdr.undp.org/en/2015-report>>. Acesso em: 15 mai. 2016.

Guatemala	128°	Médio	0,627	- 0,001
Honduras	131°	Médio	0,606	- 0,011
Haiti	163°	Baixo	0,483	+ 0,001

\* Lista de países ordenada por IDH, incluída no Relatório de Desenvolvimento Humano no ano de 2014 do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), da ONU, compilado com base em dados de 2014 e publicada no dia 14 de dezembro de 2015. Disponível em: <[http://hdr.undp.org/sites/default/files/2015\\_human\\_development\\_report.pdf](http://hdr.undp.org/sites/default/files/2015_human_development_report.pdf)>.

A ONU atribui o crescimento menor do IDH, na América Latina, à crise financeira internacional, inclusive sugerindo a criação de um Fundo Monetário Latino-Americano para completar reservas internacionais que servem de auxílio para países em situação de vulnerabilidade financeira. Dados da ONU apontam que 45 milhões de pessoas da América Latina e Caribe correm risco de cair na chamada “pobreza multidimensional”, quando há a carência de condições mínimas para a sobrevivência digna, como alimentos e saneamento básico. O Brasil tem avançado no ranking, passando de 80º lugar em 2012 (0,742), e 79º em 2013 (0,744) para 75º em 2014 (0,755), permanecendo ao lado dos países com alto desenvolvimento humano, mas não houve melhora no ranking de dados quanto à educação e à expectativa de vida. O Brasil possui média de 7,6 anos de estudo com uma expectativa de vida de 73,9 em 2013, porém, abaixo da América Latina, que é de 74,9 anos.

Quando se analisa referida classificação e constata-se que o país melhor classificado na América Latina está em 40º lugar, torna-se notório que há muito o que ser feito para a melhora do IDH, principalmente quando este é tão variado, já que apenas 2 países apresentam IDH muito alto, 11 países com IDH alto, 6 com IDH médio e somente o Haiti com IDH baixo.

Registra-se que no ano 2000, diversos líderes mundiais reuniram-se na sede da ONU para adotar a Declaração do Milênio da ONU<sup>17</sup>, na qual foram estabelecidos 8 objetivos, onde o 2º objetivo era atingir o ensino básico universal. Segundo o Relatório Nacional de Acompanhamento<sup>18</sup> dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), de maio/2014, do IPEA, de 59,9% dos jovens de 15 a 24 anos, com pelo menos 6 anos completos de estudo, em 1990, o Brasil passou a ter 84% em 2012, e enquanto em 1990, 66,4% daqueles jovens não tinham completado o ensino fundamental, em 2012 tal percentual caiu para 23,2%. E, segundo o mesmo Relatório, o investimento público brasileiro direto em educação, entre 2000

<sup>17</sup> Os objetivos são: 1) redução da pobreza; 2) atingir o ensino básico universal; 3) igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres; 4) reduzir a mortalidade na infância; 5) melhorar a saúde materna; 6) combater o HIV/Aids, a malária e outras doenças; 7) garantir a sustentabilidade ambiental; e 8) estabelecer uma Parceria Mundial para o Desenvolvimento. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/odm.aspx>>. Acesso em: 26 mai. 2016.

<sup>18</sup> Disponível em: <[http://www.pnud.org.br/Docs/5\\_RelatorioNacionalAcompanhamentoODM.pdf](http://www.pnud.org.br/Docs/5_RelatorioNacionalAcompanhamentoODM.pdf)>. Acesso em: 26 mai. 2016. pp. 38-47.

e 2012, passou de 3,9% para 5,5% do Produto Interno Bruto (PIB), por outro lado, enquanto em 2000 a verba pública empregada no ensino superior era 11 vezes o valor destinado à educação básica, em 2012 este percentual é de 3,7 vezes maior, ou seja, privilegiou-se a educação básica em relação ao ensino superior.

A educação é apenas um componente do IDH (riqueza, alfabetização, expectativa de vida, natalidade), sendo certo que consideramo-lo como um componente importantíssimo porque influi diretamente na melhora dos demais e, conseqüentemente, no bem-estar da população do respectivo país, resultado usado para distinguir um país em graus, pois quanto maior será considerado: mais desenvolvido, ou em desenvolvimento ou então subdesenvolvido. Em 2013, o Brasil quando ocupava a 79ª posição no IDH (0,744), segundo a PNUD da ONU. Segundo o mesmo Relatório dos ODM<sup>19</sup> 2013, o mundo estaria próximo de atingir a meta de, até 2015, eliminar as disparidades entre os sexos em todos os níveis educacionais, na América Latina os homens são que se apresentam em menor número. E aqui reside um grande problema na formação da comunidade latino-americana de nações: a língua portuguesa! Não pela sua complexidade ou sua estrutura, mas porque o Brasil é o único país que adota esse idioma, já que nos demais 19 países fala-se predominantemente o espanhol, mas também: francês, quíchua, aimará, náuatle, línguas maias, guarani, crioulo haitiano e o papiamento. Aliás, sobre o problema do idioma numa vertente cultural e mais especificamente literária, Henríquez Ureña (2015, p. 83), constata que:

Nuestra inquietud se explica. Contagiados, espoleados, padecemos aquí en América urgencia romántica de expresión. Nos sobrecogen temores súbitos; queremos decir nuestra palabra antes de que nos sepulte no sabemos qué inminente diluvio. En todas las artes se plantea el problema. Pero en literatura es doblemente complejo.

Mas também se extrai, inexoravelmente, que desde 1990, o ODM número 1 mostra que o combate à pobreza tem sido bem sucedido, no entanto a universalização da educação (ODM 2) não será atingida até 2015, em virtude de um ritmo mais lento de expansão educacional e ainda assim há um progresso significativo, porque desde 1990 o percentual de crianças que frequentam o ensino primário passou de 80% a 90% em 2011. A América Latina e o Caribe<sup>20</sup>, além de reduzirem pela metade a taxa de pobreza extrema e de aumentarem a proporção de pessoas com saneamento básico, de 68% para 82% entre 1990 e 2011, também aumentaram o acesso à educação primária, de 88% na taxa de matrícula nas escolas para

---

<sup>19</sup> Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/ODM2.aspx>>. Acesso em: 26 mai. 2016.

<sup>20</sup> Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pobreza-e-fome-diminuem-na-america-latina-e-no-caribe-com-avancos-nos-objetivos-do-milenio/>>. Acesso em: 5 jun. 2016.

crianças, em 1990 para 95% em 2011, reduzindo de 7 para 3 milhões o número de crianças que estão fora da escola.

Por fim, outro índice importante e que demonstra as diferenças econômicas e sociais dos povos da América Latina, é o denominado “Índice de Performance Logística” (LPI) do Banco Mundial<sup>21</sup>, avaliando a logística de 160 países com base na percepção de mais de 1.000 empresários ao redor do mundo. Em 20/3/2014, o Banco Mundial divulgou sua 4ª edição do *Connecting to Compete: Trade Logistics in the Global Economy*, e, conforme Tabela abaixo, os países da América Latina com maior LPI são: Chile (42º), Panamá (45º) e México (50º), que possuem uma boa performance logística segundo a percepção dos empresários, quanto à existência de melhor infraestrutura:

TABELA 2: Ranking do LPI com países da América Latina

País	Ranking no LPI	Pontuação	% de maior performance
Chile	42	3,26	72,3
Panamá	45	3,19	70,3
México	50	3,13	68,2
Argentina	60	2,99	63,6
El Salvador	64	2,96	62,8
Brasil	65	2,94	62,3
República Dominicana	69	2,86	59,6
Peru	71	2,84	59,0
Venezuela	76	2,81	57,9
Guatemala	77	2,80	57,6
Paraguai	78	2,78	57,0
Equador	86	2,71	54,8
Costa Rica	87	2,70	54,5
Uruguai	91	2,68	53,8
Nicarágua	95	2,65	53,0
Colômbia	97	2,64	52,5
Honduras	103	2,61	51,5
Bolívia	121	2,48	47,4
Haiti	144	2,27	40,7
Cuba	152	2,18	37,8

\* Lista de países ordenada por LPI, extraída do *Connecting to Compete 2014 Trade Logistics in the Global Economy The Logistics Performance Index and Its Indicators*, do Banco Mundial, compilado com base em dados de 2014. Disponível em: <<http://www.worldbank.org/content/dam/Worldbank/document/Trade/LPI2014.pdf>>, p. 9.

<sup>21</sup> Segundo Jean-François Arvis, Economista Sênior de Transporte e fundador do projeto LPI: “O LPI está tentando capturar uma realidade bastante complexa: atributos da cadeia de suprimentos”. E ainda destaca que: “Em países com elevados custos logísticos, muitas vezes não é a distância entre os parceiros comerciais, mas a confiabilidade da cadeia de suprimentos que é o contribuinte mais importante para esses custos. A Alemanha mostrou melhor desempenho logístico global do mundo (melhor item: Infraestrutura/ pior item: qualidade logística), seguida pela Holanda (melhor item: qualidade logística/ pior item: remessas internacionais). Como em edições anteriores, o relatório de 2014 constata que os países de alta renda dominam o ranking das melhores performances. Entre os países de baixa renda, Malawi, Quênia e Ruanda mostrou o melhor desempenho. Já o Brasil, que teve como pior item avaliado a alfândega e o melhor item a qualidade logística, caiu da 45ª posição para a 65ª.”. Disponível em: <<http://plataformaweb.ilos.com.br/site/?p=565>>. Acesso em: 2 jun. 2016.

Assim, o Chile que é o primeiro colocado no LPI, está no segundo lugar no IDH na América Latina, e mesmo com o desastre ocorrido no Haiti, este ainda aparece à frente de Cuba, como última colocada no LPI, apesar de possuir um IDH muito melhor.

Apesar destas estas diferenças, veremos a seguir como os textos constitucionais de alguns países latino-americanos exaltam a formação de uma comunidade latino-americana de nações.

## **5 Constituições que exaltam a formação da comunidade latino-americana de nações**

Seria inimaginável que somente a Constituição brasileira externasse a vontade do seu povo, através do Poder Constituinte originário, pela integração econômica, política, social e cultural com os povos latino-americanos (parágrafo único do art. 4º, CF/88), ainda mais quando somente o Brasil tem a língua portuguesa como idioma oficial, ao contrário de toda a América Latina. Tanto que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, de 22/11/1969, o chamado Pacto de São José da Costa Rica<sup>22</sup>, reafirmou entre os Estados americanos um regime de liberdade pessoal e de justiça social no continente, com respeito aos direitos essenciais ou fundamentais e basilares de qualquer estado democrático de direito, prevendo genericamente o desenvolvimento progressivo dos Estados americanos (art. 26).

Então, impõe-se uma pesquisa nas constituições de alguns países acerca desta integração dos povos da América e da formação da comunidade latino-americana de nações.

A Constituição da Argentina<sup>23</sup> (15/12/1994) não prevê essa integração, e incumbe ao seu Congresso aprovar os tratados e convenções internacionais com as demais nações e as organizações internacionais que passarão a ter hierarquia superior às leis, reconhecendo expressamente alguns tratados e convenções, como: a Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem, de 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, de 22/11/1969, o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 16/12/1966, aos quais já atribui hierarquia constitucional. Os demais tratados e convenções, tão logo aprovados pelo voto de 2/3 da

---

<sup>22</sup> Adotada e aberta à assinatura na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, em San José de Costa Rica, em 22/11/1969 - ratificada pelo Brasil com o depósito da carta de adesão à convenção em 25/09/1992, promulgada pelo Decreto 678, de 9/11/1992. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>>. Acesso em: 1 mai. 2016.

<sup>23</sup> Disponível em: <[http://www.diputadosalta.gov.ar/images/stories/constitucion\\_argentina.pdf](http://www.diputadosalta.gov.ar/images/stories/constitucion_argentina.pdf)>. Acesso em: 1 mai. 2016.

totalidade dos membros de cada Câmara, passarão a gozar de hierarquia constitucional (art. 75, n. 22). Igualmente incumbe ao seu Congresso aprovar tratados de integração com organizações supraestatais em condições de reciprocidade e igualdade e que respeitem a ordem democrática e os direitos humanos, também com hierarquia superior às leis (art. 75, n. 24).

Igualmente, a Constituição chilena<sup>24</sup> (21/10/1980) não prevê expressamente esta integração das nações latino-americanas, mas impõe um dever aos órgãos do Estado de respeitar e promover os direitos garantidos em sua Constituição, assim como os tratados internacionais ratificados pelo Chile e que se encontrem vigentes (art. 5º).

A Constituição da República Oriental do Uruguai, de 15/2/1967, com sua última reforma em maio de 1997, foi a primeira da América do Sul a prever uma norma (artigo 6º<sup>25</sup>), visando a integração social e econômica dos Estados latino-americanos, especialmente na defesa comum dos seus produtos e matérias primas.

Se o artigo 100 da Constituição da República do Peru, de 12/7/1979, foi a origem de nosso Princípio da Integração Latino-Americana, o artigo 44 da atual Constituição Política do Peru<sup>26</sup>, de 29/12/1993, continuou a prever a obrigação deste Estado de promover a integração Latino-Americana, conforme sua política exterior.

A Constituição Política da Bolívia<sup>27</sup>, de 24/11/2007, prevê em seu artigo 264, I, que também promoverá integração latino-americana. E, igualmente, a Constituição do Equador<sup>28</sup>, de 28/9/2008, prevê em seu artigo 423 esta integração com os países da América Latina e do Caribe, como um objetivo estratégico do Estado.

Por fim, a Constituição Política da Colômbia, de 4/7/1991, é a que mais exaltou a formação integrada dos Estados latino-americanos, desde seu preâmbulo<sup>29</sup>, comprometendo-

---

<sup>24</sup> Disponível em: <[http://www.camara.cl/camara/media/docs/constitucion\\_politica.pdf](http://www.camara.cl/camara/media/docs/constitucion_politica.pdf)>. Acesso em: 1 mai. 2016.

<sup>25</sup> Artículo 6º. En los tratados internacionales que celebre la República propondrá la cláusula de que todas las diferencias que surjan entre las partes contratantes, serán decididas por el arbitraje u otros medios pacíficos. La República procurará la integración social y económica de los Estados Latinoamericanos, especialmente en lo que se refiere a la defensa común de sus productos y materias primas. Asimismo, propenderá a la efectiva complementación de sus servicios públicos. Disponível em: <<http://www.rau.edu.uy/uruguay/const97-1.6.htm>>. Acesso em: 2 mai. 2016.

<sup>26</sup> Disponível em: <[http://www.camara.cl/camara/media/docs/constitucion\\_politica.pdf](http://www.camara.cl/camara/media/docs/constitucion_politica.pdf)>. Acesso em: 1 mai. 2016.

<sup>27</sup> Disponível em: <<http://www.transparencialegislativa.org/wp-content/uploads/2013/04/Constitucion%CC%81n-Bolivia.pdf>>. Acesso em: 3 mai. 2016.

<sup>28</sup> Disponível em: <[http://www.asambleanacional.gov.ec/documentos/constitucion\\_de\\_bolsillo.pdf](http://www.asambleanacional.gov.ec/documentos/constitucion_de_bolsillo.pdf)>. Acesso em: 3 mai. 2016.

<sup>29</sup> PREAMBULO

se a impulsionar a integração dessa comunidade. Previu que a política exterior se orientará até a integração latino-americana e do Caribe (art. 9º), e por adoção, os latino-americanos e caribenhos domiciliados com autorização do governo, de acordo com a lei e com o princípio da reciprocidade, podem ser inscritos como colombianos no município onde se estabelecerem (art. 96, 2, b). Nas relações internacionais, a Colômbia se obrigou a promover a integração econômica, social e política com as demais nações, destacando, especialmente, os países latino-americanos e caribenhos, através de tratados e organismos supranacionais, podendo compor uma comunidade latino-americana de nações e, por lei, haverá eleições diretas para a constituição do Parlamento Andino e do Parlamento Latino-Americano (art. 227).

Se não há uma solução pronta, Paula (2005, p. 8) entende que se deve priorizar os princípios da prevalência dos direitos humanos, da cooperação entre os povos para o próprio bem da humanidade, e propõe uma fórmula para a promoção desta integração:

Os Estados deveriam promover a integração cultural, a troca de intercâmbios tecnológicos e científicos, através de maciço incentivo às universidades nacionais e estrangeiras, bem como solidificando as estruturas educacionais básicas, com a utilização de línguas latinas.

A formação da comunidade Latino-Americana de nações não se trata de perda da soberania de cada país integrante, mas sim da concretização de um objetivo maior que o próprio bem de cada povo, isoladamente, materializando um objetivo supranacional, com ganhos econômicos, políticos, sociais e culturais para todos os seus países.

## **6 Considerações finais**

Talvez a palavra que condense todos os países da América Latina, com grandes diferenças econômicas, políticas, sociais e culturais entre seus povos, seja: “diversidade”. Tal característica, que cria dificuldades no cenário de formação da comunidade latino-americana, não pode ser justificativa para impedir tal formação. Pelo contrário, conforme objetiva a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, devemos preceituar a cooperação internacional, econômica e técnica, alcançando progressivamente a plena efetividade dos direitos oriundos das normas econômicas, sociais e sobre educação, ciência e cultura.

---

El pueblo de Colombia, en ejercicio de su poder soberano, representado por sus delegatarios a la Asamblea Nacional Constituyente, invocando la protección de Dios, y con el fin de fortalecer la unidad de la Nación y asegurar a sus integrantes la vida, la convivencia, el trabajo, la justicia, la igualdad, el conocimiento, la libertad y la paz, dentro de un marco jurídico, democrático y participativo que garantice un orden político, económico y social justo, y comprometido a impulsar la integración de la comunidad latinoamericana, decreta, sanciona y promulga la siguiente:

A Carta da OEA reconheceu a missão histórica da América, de oferecer ao homem uma terra de liberdade e um ambiente favorável ao desenvolvimento de sua personalidade e de suas aspirações. Como constatado neste trabalho, há várias Américas dentro da América Latina, com alguns países bem mais desenvolvidos e ricos, porém, onde predominam países muito pobres e subdesenvolvidos, que deveriam primeiro buscar sua estabilidade democrática, depois integrarem-se culturalmente, com intercâmbios tecnológicos, científicos e educacionais, para a busca de melhorias sociais e, por fim, de uma maior igualdade econômica. As diferenças e peculiaridades desses países são fatores que os unem num laço que apresenta mais harmonia que cizânia, e lhes permite o desenvolvimento recíproco.

Assim também propugnam as constituições dos países latino-americanos, mormente a Constituição Política da Colômbia e a da República do Peru, que deu origem à redação ao parágrafo único do artigo 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil (5/10/1988), que nas suas relações internacionais, estabeleceu no que o Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação dessa comunidade. Mas até aqui, o Tratado MERCOSUL, que criou um mercado comum entre algumas repúblicas sul-americanas, se restringiu a aspectos econômicos ou alfandegários, quando a comunidade latino-americana é muito mais ampla, até mesmo pelas inegáveis diferenças entre os seus países e seus povos.

Destarte, este trabalho procurou demonstrar como a criação dessa comunidade na América Latina ainda está imbricada numa união meramente alfandegária, que visou apenas a inserção internacional dos seus países, no processo de globalização das economias mundiais, quando há tantos aspectos econômicos, políticos, sociais e culturais diferentes que unem os povos Latino-Americanos exatamente por sua diversidade.

O objetivo da formação dessa comunidade latino-americana extrapola a vontade do legislador constituinte e impõe aos países latinos a superação de uma utopia, objetivando reduzir as desigualdades apontadas no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) das Nações Unidas ou no Índice de Performance Logística (LPI) do Banco Mundial, e, se não há uma solução pronta, esta passa certamente pela prevalência dos direitos humanos, da cooperação entre os povos para o próprio bem da humanidade, sem que isto signifique perda da soberania de cada país integrante, mas sim a concretização de um objetivo maior que o próprio bem de cada povo, isoladamente, materializando uma vontade supracional, redundando em ganhos econômicos, políticos, sociais, culturais e educacionais para todos os países latino-americanos.



Tomara que, à semelhança da Constituição Política da Colômbia, e a que mais exaltou a formação integrada latino-americana, os demais países também sejam compelidos a tal integração, incluindo-se Cuba e o fim do seu embargo econômico, edificando e solidificando uma América Latina verdadeiramente social e democrática.

## 7 Referências bibliográficas

ALARCÓN, Pietro de Jesús Lora. Notas sobre a pluralidade democrática, a superação do autoritarismo e o novo constitucionalismo latino-americano. **Direitos fundamentais & hermenêutica constitucional**. Ana Carolina Dias Brandi, Eduardo Telles de Lima Rala, Nilton Marcelo de Camargo (organizadores). 1 ed., Birigüi-SP: Boreal Editora, 2013. pp. 1-18.

ARAÚJO, Luiz Alberto David; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. **Curso de direito constitucional**. 20. ed. rev., atual. até a EC 90 de 15 de setembro de 2015. São Paulo: Editora Verbatim, 2016.

CANOTILHO, J. J. Gomes. *et al.* (Coord.). **Comentários à constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2013.

**CONSTITUCIÓN POLÍTICA DE COLOMBIA 1991**. Versión actualizada 2016. 5. Reimpresión, enero de 2016. Bogotá, D.C.: Libros-Hidalgo, 2016.

FEITOSA, Maria Luiza Pereira de Alencar Mayer. A Constituição Federal brasileira e o mercosul. In: **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 6, n. 51, 1 out. 2001. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/2192>>. Acesso em: 1 maio 2016.

HENRÍQUEZ UREÑA, Pedro. **La utopia de América**. Medellín: Ediciones UNAULA, 2015. 115 p. (Cuadernos de Cultura Latinoamericana).

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 32. ed. rev. e atual. até a EC nº 91, de 18 de fevereiro de 2016. São Paulo: Atlas, 2016.

MONTE, Edson Zambon; TEIXEIRA, Erly Cardoso. Impactos da Área de Livre Comércio das Américas (Alca), com gradual desgravação tarifária, na economia brasileira. In: **Revista Nova Economia**, Belo Horizonte. V. 17, n. 1, janeiro-abril de 2007, pp. 37-63. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/neco/v17n1/02.pdf>>. Acesso em: 30 abr. 2016.

PAULA, Alexandre Sturion de. A principiologia das relações internacionais brasileiras como óbice à formação de uma comunidade latino-americana. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 10, n. 565, 23 jan. 2005. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/6211>>. Acesso em: 30 abr. 2016.

PINHEIRO, Vinícius C. Modelos de desenvolvimento e políticas sociais na América Latina em uma perspectiva histórica. **Revista Planejamento e Políticas Públicas**, n. 12, jun-dez 1995, pp. 63-90. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/viewFile/141/143>>. Acesso em: 3

mai. 2016.

POLONIAL, Juscelino. As tentativas de integração das Américas. Disponível em: <<http://www.unievangelica.edu.br/gc/imagens/noticias/1817/file/02.pdf>>. Acesso em: 30 abr. 2016.

RUSSOMANO, Rosah. **Curso de direito constitucional**. 5. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1997.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel. **Direito constitucional: teoria, história e métodos de trabalho**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2014.